

DIREITO DOS CONFLITOS ARMADOS –DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Aluna: Karla Galindo Kiuchi

Orientadores: Francisco Mauro Dias e Gustavo Sénéchal de Goffredo

Introdução

Após um detalhado estudo das quatro Convenções de Genebra de 1949, foi decidido analisar o Tribunal Penal Internacional, devido a sua grande ligação com as citadas Convenções.

Fez-se uma equivalência entre os crimes previstos pelas Convenções de Genebra de 1949 e aqueles previstos pelo Tribunal Penal Internacional, órgão de grande relevância no cenário internacional.

Pode-se perceber que a diferença primordial entre os crimes previstos pelas Convenções de Genebra de 1949 e os previstos pelo Tribunal Penal Internacional está na questão da competência, uma vez que, enquanto nas primeiras cada Estado é competente para o julgamento dos crimes cometidos, este prevê a própria competência para julgamento dos crimes.

Dessa forma, a efetivação do Tribunal Penal Internacional trata de uma situação delicada envolvendo a soberania dos Estados.

Objetivos

Comparar os crimes previstos pelas quatro Convenções de Genebra de 1949 e os crimes previstos pelo Tribunal Penal Internacional.

Além disso, buscou-se analisar o Tribunal Penal Internacional, com todos os seus prós e contras.

O grande objetivo, contudo, foi a discussão de soluções para a difícil implantação do Tribunal e a sua compatibilidade com a legislação interna de cada Estado, principalmente a do Brasil. Enfrentou-se, portanto, a questão da dificuldade de efetivação do Tribunal Penal Internacional.

Metodologia

Todo o trabalho baseou-se na leitura de textos doutrinários e do acompanhamento das notícias reais, vez que o Tribunal Penal Internacional é um tema relativamente novo, ainda com muitos fatos a se discutir.

Na primeira parte da pesquisa foi realizado um estudo dos crimes previstos pelas quatro Convenções de Genebra de 1949. Posteriormente, seguiu-se com o estudo dos crimes previstos pelo Tribunal Penal Internacional, fazendo uma comparação entre estes e aqueles.

Apesar de a maioria dos crimes previstos possuírem a mesma natureza e prezarem pela proteção da dignidade da pessoa humana, evidenciou-se a questão da diferença de punição. Começou-se então, um estudo mais voltado à questão da competência e da soberania dos Estados.

Conclusões

Pode-se dizer que o objetivo foi alcançado, uma vez que a busca sempre foi pela discussão e pela tentativa de esclarecimento da instituição do Tribunal Penal Internacional, um tema ainda cheio de dúvidas, controvérsias e, principalmente, dificuldades na sua implantação.